

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – DR/PA

Dispõe sobre medidas de segurança para atividades escoteiras, estabelece o procedimento para o Termo de Autorização de Atividade Escoteira Compartilhada – TAAEC, define e orienta as atividades regionais.

Considerando:

- a)** que o Nível Regional possui autoridade em toda a área geográfica que lhe é fixada, incumbindo-lhe, dentre outras responsabilidades:
- promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. – Princípios, Organização e Regras, e regulamentos da UEB (inciso I do art. 28 do Estatuto);
 - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região (inciso VI do art. 28 do Estatuto);
 - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação (inciso XII do art. 28 do Estatuto); e
 - estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e de Unidades Escoteiras Locais - UEL, em sua área geográfica (inciso XVI do art. 28 do Estatuto);
- b)** que o Capítulo 14 do P.O.R. – Regra 140 estabelece critérios de segurança a serem observados nas atividades escoteiras;
- c)** que o Capítulo 15 do P.O.R. – Regra 142 estabelece orientações para a proteção de crianças, adolescentes e jovens em atividades escoteiras;
- d)** que a incumbência de gestão do Grupo Escoteiro é da Diretoria de Grupo e seu âmbito de atuação é restrito, fixado expressamente no Estatuto da UEB no inciso III do art. 6º, que lhe atribui apenas “autoridade sobre os praticantes do Escotismo vinculados à respectiva Unidade Escoteira Local”;
- e)** que as atividades regionais acrescentam apenas um ingrediente ao enorme conjunto de atividades oferecidas às crianças, adolescentes e jovens ao longo de suas vidas no Movimento, fomentando o sentido da fraternidade e permitindo o intercâmbio de experiências e conhecimentos, mas devem ser planejadas estrategicamente, de acordo com os grandes objetivos da organização, não podendo sufocar, pela frequência, as atividades que se operam em cada seção no Grupo Escoteiro;
- f)** que incumbe à Direção Regional a definição estratégica de quais atividades regionais devem ser realizadas a cada ano, por expressa disposição estatutária, tendo em conta os objetivos, os temas, o conteúdo educativo, os enlaces com o calendário nacional e outros aspectos institucionais vinculados ao planejamento estratégico da União dos Escoteiros do Brasil; e
- g)** a necessidade de se criar um banco de dados de locais para atividades escoteiras,

a Diretoria Regional da Região Escoteira do Pará, em sua reunião de 2 de maio de 2022, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:



Art. 1º. A presente resolução regulamenta as medidas de segurança para atividades escoteiras de incumbência das Unidades Escoteiras Locais - UEL, estabelece o procedimento para o Termo de Autorização de Atividade Escoteira Compartilhada – TAAEC, bem como define e orienta as atividades regionais.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - TAAEC: Termo de Autorização de Atividade Escoteira Compartilhada.

II - Atividade de risco reduzido: compreende atividades tais como cerimônias cívicas, cinema, teatro, exposições, visita a museus, eventos sociais nas residências dos associados, visitas a repartições públicas, em que não haja qualquer elemento de risco das atividades de risco elevado.

III - Atividades de risco elevado: aquelas que envolverem:

- a) atividades aquáticas em geral (piscina, lago, rios, cachoeiras);
- b) técnicas verticais em geral (como escalada, rapel, transposição com cabos, arvorismo ou outras assemelhadas);
- c) quaisquer outras atividades que apresentem risco considerável de gerar dano físico ao membro juvenil ou a terceiros.

IV - Sede da UEL: considera-se sede da UEL os arredores do seu limite físico, normalmente utilizados em suas atividades, em um raio de até 1,5 km.

V - UEL: Unidade Escoteira Local.

VI - UEB: União dos Escoteiros do Brasil

VII - UEB/PA: Região Escoteira do Pará

VIII - P.O.R.: Princípios, Organização e Regras.

IX - DR: Diretoria Regional da UEB-PA.

DIVULGAÇÃO DAS REGRAS DE SEGURANÇA

Art. 3º. As Regras de Segurança em Atividades Escoteiras (Capítulo 14 do P.O.R. – Regra 140), as Orientações Gerais para Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Escoteiras (Capítulo 15 do P.O.R. – Regra 142) e a presente Resolução deverão ter ampla divulgação, nos canais adiante listados, conforme o caso:

I - site e mídias sociais oficiais porventura existentes da Região Escoteira do Pará;

II - site e mídias sociais oficiais porventura existentes de cada Unidade Escoteira Local;



III - Em lugar de fácil acesso, na sede da Unidade Escoteira Local, e, se possível, nos locais de reunião de cada Seção;

IV - envio ou entrega aos responsáveis legais de cada jovem, em formato físico ou digital, no momento da inscrição na UEL ou em outro momento julgado oportuno, para que todos tenham conhecimento dos seus termos.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis devem ser oportunamente informados sobre as Regras de Segurança em Atividades Escoteiras e sobre as Orientações Gerais para Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Escoteiras, especialmente nas reuniões de Conselho de Pais das Seções e nas Assembleias de Grupo.

ATIVIDADES DE SEDE

Art. 4º. Para as atividades periódicas, realizadas na sede da UEL nos horários convencionais, e que não contenham quaisquer dos elementos de risco elevado, pressupõe-se a autorização explícita dos pais ou responsáveis, na medida em que firmaram o formulário de inscrição da criança, adolescente ou jovem no Movimento Escoteiro, ficando dispensada nova autorização expressa a cada atividade semanal de sede.

§ 1º Os Formulários de Inscrição utilizados no Grupo Escoteiro devem ser assinados pelos pais ou responsáveis legais e, obrigatoriamente, devem conter autorização expressa para a participação das crianças, adolescentes e jovens nas atividades periódicas realizadas na sede do Grupo nos horários convencionais explicitados.

§ 2º Nos casos de atividade de risco elevado, feitas na sede da UEL, é necessária a expressa autorização dos pais ou responsáveis após o prévio conhecimento dos procedimentos de segurança a serem adotados.

ATIVIDADES DE SEDE EM HORÁRIO DIFERENCIADO

Art. 5º. Para as atividades de sede em horários distintos dos convencionais, os pais ou responsáveis devem ser informados dos procedimentos específicos de segurança adotados pela UEL para aquele evento e de quais adultos, Escotistas e/ou Dirigentes, acompanharão as crianças e jovens.

§ 1º Nas atividades de sede fora do horário convencional da UEL, é responsabilidade do Diretor Presidente (no caso de Grupos Escoteiros) ou do Chefe de Seção (no caso de Seções Autônomas) a comunicação aos pais das informações acerca da atividade em questão, podendo, para tanto, fazê-lo pessoalmente ou por intermédio de terceiro designado para esse fim.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, deverão ser objeto de divulgação aos responsáveis legais os horários de início e fim das atividades, os procedimentos específicos de segurança a serem adotados, bem como a lista dos adultos, Escotistas e/ou Dirigentes, que acompanharão as crianças e jovens.



§ 3º É dever dos pais ou responsáveis legais, devidamente cientificados das informações constantes do parágrafo precedente, assinar as autorizações previstas no Capítulo 14 do P.O.R. – Regra 140 (ficha de autorização extraída do PAXTU), não podendo haver a assinatura desse documento por terceiros, como avós, tios, primos, irmãos ou escotistas, que não sejam os responsáveis legais pelo jovem.

ATIVIDADES FORA DE SEDE

Art. 6º. As Unidades Escoteiras Locais deverão solicitar prévia aprovação da Diretoria Regional para a realização de qualquer atividade escoteira fora da sede da UEL, com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data de início da atividade, mediante apresentação de Termo de Autorização de Atividade Escoteira Compartilhada – TAAEC.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput a todos os eventos, sejam de participação individual, por equipes ou por uma ou mais seções.

§ 2º São competentes, no âmbito da Diretoria Regional, para autorizar a realização de atividades externas, os coordenadores de ramo, caso a atividade envolva apenas o ramo respectivo e a Diretoria Regional de Métodos Educativos, em qualquer caso.

§ 3º Em caso de atividade que envolva ramos distintos dentro ou fora da UEL a autorização para sua realização só pode ser concedida pela Diretoria Regional de Métodos Educativos.

§ 4º Em todos os casos descritos não têm qualquer validade autorizações emitidas por outras pessoas, independentemente da posição por elas ocupada dentro da UEL ou DR.

§ 5º Quando se tratar de atividade escoteira a ser desenvolvida na sede de outra Unidade, a UEL convidada deverá, do mesmo modo, solicitar prévia autorização regional seguindo o procedimento padrão previsto nesta resolução.

§ 6º Quando se tratar de atividade fora dos limites geográficos da Região do Pará, o pedido de realização ou de participação na atividade deverá ser formulado nos moldes desta Resolução, junto à DR, que se encarregará de promover as comunicações necessárias com as demais estruturas envolvidas da UEB.

ATIVIDADES DE RISCO REDUZIDO

Art. 7º. Fica reduzido para 7 (sete) dias o prazo de que trata o Art. 6º desta Resolução quando se referir a atividade de risco reduzido.

ATIVIDADES SOCIAIS - DISPENSADAS DO TAAEC

Art. 8º Não são consideradas para os fins desta resolução, ficando dispensada a apresentação do TAAEC, os seguintes casos:



- I** - festas comemorativas, festas juninas, almoços/jantares de confraternização ou arrecadação, dentre outras atividades, que, pela sua natureza social, não envolvam risco;
- II** - reuniões de confraternização, ainda que feitas e organizadas pelos jovens, desde que não componham apenas parte da programação de uma atividade escoteira da seção;
- III** - reuniões de caráter estritamente administrativo da Corte de Honra, Conselho de Patrulha, Conselho do Clã ou da Comissão Administrativa do Clã - COMAD, quando não houver nelas outras atividades de aplicação do programa educativo.

Parágrafo único. Em todos os casos os respectivos responsáveis legais dos membros juvenis devem ser informados.

ATIVIDADES DE RISCO ELEVADO

Art. 9º. Nos casos de atividades de risco elevado em sede, dentro ou fora do horário convencional de atividades, deverá haver a comunicação, acerca das informações pertinentes à atividade, ao Diretor Presidente (no caso de Grupo Escoteiro), ao(s) Chefe(s) de Seção e aos pais ou responsáveis legais dos membros juvenis, devendo todos eles autorizarem, no âmbito de suas atribuições, a realização da atividade em questão.

Parágrafo único. Para atividade de risco elevado realizadas fora da sede da UEL, deve haver a apresentação do TAAEC, nos termos e prazos previstos nesta Resolução, a qual deverá conter, em especial:

I - o Plano de Segurança com os procedimentos a serem utilizados para a segurança dos participantes, incluindo, por exemplo, naquilo que for aplicável:

- a)** os hospitais de referência mais próximos;
- b)** meios de transporte rápido (carro de apoio) e respectivos responsáveis para o caso de emergências;
- c)** formas de comunicação de emergência para locais remotos;
- d)** o treinamento porventura feito com os jovens;
- e)** a existência, e a designação, se for o caso, de socorrista, médico ou de outra pessoa treinada para a realização do primeiro atendimento;

II - a previsão e a confirmação da disponibilidade para utilização obrigatória, por todos os envolvidos, do material de segurança cabível (colete salva-vidas para as atividades aquáticas em que haja risco de afogamento, material respectivo de rapel e escalada, capacetes e lanternas em cavernas e outros similares porventura aplicáveis);

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESCOTEIRA COMPARTILHADA – TAAEC

Art. 10. O TAAEC consiste em uma solicitação para realização de atividade, de forma online, e deverá ser acompanhado do “Relatório de atividades detalhado” extraído do PAXTU, que contém:



- I** - Informações gerais da atividade, coordenador, escotistas e dirigentes acompanhantes e crianças, adolescentes ou jovens participantes; e
II - Agenda da atividade completa, contendo a programação detalhada.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a DR poderá solicitar informações complementares não descritas no TAAEC.

§ 3º No caso de modificação de quaisquer das especificações da atividade, após solicitada a autorização, deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação de Ramo ou à Diretoria Regional de Métodos Educativos, conforme o caso.

Art. 11. Incumbe à UEL definir o seu procedimento interno de tramitação do TAAEC, obedecidas as disposições deste artigo.

§ 1º As atividades de Patrulha ou Seção, em Seção Autônoma ou Grupo Escoteiro, deverão ser aprovadas pelo respectivo Chefe de Seção.

§ 2º O encaminhamento do TAAEC à Região Escoteira ocorrerá, após a aprovação pelas pessoas responsáveis da UEL, da seguinte forma:

I - no caso de Grupos Escoteiros, o envio será pelo seu Diretor Presidente ou por pessoa por ele indicada;

II - no caso de Seções Autônomas, o envio será pelo seu Chefe de Seção ou por pessoa por ele indicada;

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, só será aceito o encaminhamento por terceiro quando indicado formalmente, à DR.

Art. 12 O TAAEC e seus anexos serão analisados pela DR regional da seguinte forma:

I - No caso de atividades envolvendo membros juvenis de apenas um ramo: coordenador de ramo respectivo, e/ou a Diretoria Regional de Métodos Educativos;

II - No caso de atividades envolvendo membros juvenis de mais de um ramo: Diretoria Regional de Métodos Educativos.

§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer através de e-mail para atendimento.pa@escoteiros.org.br

Art. 13. A DR encaminhará a resposta à UEL solicitante no prazo de até 5 (cinco) dias antes da realização do evento.

§ 1º, no caso de atividade de risco reduzido o prazo será reduzido para até 3 (três) dias.

§ 2º A Ausência de resposta de resposta do nível regional até o início da atividade implicará na permissão de sua realização.



§ 3º No caso do TAAEC encaminhado fora do prazo regulamentar, a direção regional se reserva ao direito de não o analisar, caso não haja tempo hábil para tanto, hipótese em que a atividade será considerada como não autorizada.

§ 4º Na hipótese de atividade encaminhada fora do prazo, havendo, de qualquer forma, a análise e aprovação pela Direção Regional, a autorização deverá ser comunicada ao Diretor Presidente (no caso de Grupo Escoteiro) ou ao Chefe de Seção (no caso de Seção Autônoma), antes do início da atividade.

Art. 14. Não serão autorizadas as atividades que não atendam às exigências educacionais, de segurança e de proteção preconizadas pela UEB.

Art. 15. As atividades autorizadas, mas que por qualquer motivo não se realizem, devem ser comunicadas à DR

Parágrafo Único. A autorização concedida poderá estar condicionada ao atendimento de exigências, adoção de medidas adicionais ou de ajustes a serem implementados na programação ou nas medidas de segurança antes do início da atividade, conforme explicitados na resposta encaminhada à Unidade Escoteira.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. É permitido o uso de certificado digital para assinatura dos documentos e autorizações de acordo com a legislação brasileira em vigor, em especial a Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Art. 17. É assegurado a qualquer associado, seja escotista, dirigente, jovem, adolescente ou criança, e inclusive aos pais ou responsáveis, o direito de questionar as medidas de segurança que estejam previstas para o desenvolvimento das atividades, mesmo quando já autorizadas.

§ 1º Caso a chefia da Seção não resolva a questão apontada, deve-se encaminhar o fato imediatamente ao conhecimento da Diretoria do Grupo (no caso de Grupos Escoteiros) ou à Comissão de Pais (no caso de Seções Autônomas) e, caso isso não seja possível, a outro Escotista presente no local, mesmo que de outra Seção ou de outro Grupo Escoteiro.

§ 2º O questionamento de que trata o caput deve ser baseado, em especial, nas Regras de Segurança em Atividades Escoteiras (Capítulo 14 do P.O.R.), nas Orientações Gerais para Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Escoteiras (Capítulo 15 do P.O.R.), bem como nesta Resolução da Diretoria Regional e em outras normas da União dos Escoteiros do Brasil que tratam do assunto, ou ainda, utilizando-se de regras gerais de segurança presentes no senso comum e nos preceitos de razoabilidade.

§ 3º Em caso de divergência sobre as questões de segurança da atividade, deve-se adiar a sua realização até que o questionamento seja solucionado pelo órgão competente.



§ 4º Não sendo possível a solução da controvérsia no âmbito da Unidade Escoteira Local, a matéria deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Regional, que adotará as providências necessárias.

Art. 19. A Unidade Escoteira Local é plenamente responsável por todas as atividades realizadas por seus membros, por uma ou mais patrulhas ou seções, conjuntamente com outras ou não, dentro ou fora de sua sede.

§ 1º As Diretorias de Grupo devem exigir das seções a ele vinculadas a entrega da descrição dos Ciclos de Programa a serem executados, de modo a acompanhar e orientar os escotistas em relação aos aspectos educacionais e às medidas de segurança e de proteção a serem adotadas.

§ 2º No caso de atividades externas, para as quais o TAAEC é exigido, a responsabilidade pela atividade será compartilhada entre a Unidade Escoteira Local e a Região Escoteira.

Art. 20. Salvo nas hipóteses indicadas no art. 8º, I, as atividades locais não podem envolver convites a outras Unidades Locais, ou a alguns de seus membros, sob pena de extrapolar os limites da competência estatutária reservada ao Nível Local.

§ 1º Ficam excetuadas da proibição constante do caput as atividades de natureza técnica intergrupos, desde que autorizadas pela Diretoria Regional, restringindo-se os convites aos participantes autorizados, na forma deste artigo.

§ 2º Consideram-se atividades intergrupos aquelas de natureza técnica que uma UEL convida integrantes de até duas outras UELs a participar.

§ 3º Não deverão ser autorizadas atividades intergrupos com participação de mais de três UELs distintas, em razão do prévio planejamento das atividades Distritais e Regionais que já cumprem o papel destinado aos eventos dessa natureza, bem como em razão do caráter Distrital ou Regional de que se revestem os eventos ampliados assim desenvolvidos.

§ 4º Casos excepcionais serão deliberados pela Diretoria Regional.

§ 5º No caso de atividade intergrupos, o TAAEC deve ser preenchido por cada UEL participante e encaminhando à Direção Regional na forma desta Resolução, com a indicação de tratar-se de evento com a participação de outras Unidades Escoteiras Locais.

Art. 21. Todas as atividades escoteiras devem revestir-se de caráter educacional, observando o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro, estruturando-se em conformidade com o Programa Educativo da UEB.

Parágrafo único. As Direções Locais devem dar especial atenção às cerimônias de passagem de Ramo, de Compromisso Sênior e Investidura Pioneira, observando as orientações constantes do material de Programa Educativo da UEB, impedindo que adquiram caráter vexatório, humilhante ou que representem risco aos participantes,



devendo a sua realização ser previamente autorizada nos termos desta Resolução quando conduzidas fora da sede do Grupo.

ATIVIDADES REGIONAIS

Art. 22. As atividades regionais e distritais terão preferência sobre as atividades locais das UELs

§ 1º Não serão autorizadas a realização de atividades externas locais no caso de haver na mesma data (seja em que horário for), para o mesmo ramo, atividade distrital ou regional.

§ 2º Consideram-se atividades regionais e/ou distritais aquelas que constam no parágrafo quinto desse artigo e incluídas no Calendário Regional de Atividades do ano e organizadas e coordenadas pela Direção Regional,

§ 3º As atividades regionais que tiverem suas datas alteradas após a divulgação do calendário regional estão excluídas da regra do parágrafo primeiro.

§ 4º Todas as atividades regionais e/ou distritais terão sua programação validada pela Diretoria Regional de Métodos Educativos, contando com a colaboração das Coordenações Distritais e dos escotistas e dirigentes das UEL participantes, conforme o caso.

§ 6º A definição das atividades regionais e distritais envolve avaliações específicas a cada ano, podendo a Diretoria Regional alterar, ajustar, acrescentar ou suprimir atividades previstas no parágrafo precedente, de modo a atender às necessidades e interesses do Escotismo no Pará.

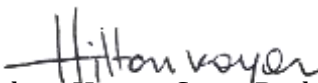
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A inobservância das normas fixadas nesta Resolução ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas pela UEB, mediante garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes para a apuração de eventuais responsabilidades em outras esferas.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2022, revogando-se disposições contrárias e resoluções regionais anteriores. A partir desta data, todos os processos deverão ser encaminhados conforme disposto nesta resolução. Para acesso ao formulário TAAEC [\[Clique aqui\]](#)

Belém/PA, 12 de maio de 2022.

SEMPRE ALERTA PARA SERVIR!


Hilton **Kayan** Costa Barbosa
Diretor Presidente Regional
UEB/PA: 313386-9

